

# Política de Transações com Partes Relacionadas AFEAM

TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - AFEAM

CAPÍTULO:

SEÇÃO:

## **1. Objetivo**

1.1 Estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos a serem observados a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas inclusive no que tange à realização de operações de crédito e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando os interesses da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM e de seus acionistas.

## **2. Dos Conceitos**

2.1 Acionistas: Governo do Estado do Amazonas (Controlador) e Prefeitura Municipal de Manacapuru;

2.2 Administradores: Conselho de Administração - COAD e Diretoria Colegiada – DICOL (Diretor-Presidente, Diretor de Crédito e Diretor de Administração) da AFEAM;

2.3 Órgãos Estatutários: Conselho Fiscal - COFIS e Comitê de Auditoria - COAUD;

2.4 Empregados: pessoas com vínculo empregatício com a AFEAM pertencentes ao quadro de efetivos e não efetivos;

2.5 Colaboradores: aprendizes, estagiários e empregados de empresas terceirizadas;

2.6 Partes relacionadas: são pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a AFEAM tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Agência;

2.7 Conflito de Interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

2.8 Membros próximos da Família:

I. Parente até segundo grau em linha reta – pai, mãe, avô, avó, filho (a) ou neto (a);

II. Colateral – cônjuge, companheiro (a), irmão ou irmã;

III. Afinidade – sogro (a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado (a), cunhado (a).

2.9 Pessoal chave da administração - pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da AFEAM, direta ou indiretamente;

2.10 Controladora - pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa; e

b) Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - AFEAM

CAPÍTULO:

SEÇÃO:

- 2.11 Controlada - sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- 2.12 Influência significativa - considera-se que há uma influência significativa quando uma pessoa, natural ou jurídica, de acordo com o subitem “3.1” mantém, direta ou indiretamente, pelo menos 5% do capital votante da instituição, sem controlá-la, ou detém ou exerce o poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional da instituição, sem controlá-la, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:
- I. Representação no Conselho de Administração ou na Diretoria da instituição;
  - II. Participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições da Instituição;
  - III. Operações materiais entre as duas partes;
  - IV. Intercâmbio de diretores ou outros membros da alta administração;
  - V. Fornecimento, pela pessoa natural ou jurídica, de informação técnica essencial para a atividade da instituição.
- 2.13 Parceiros Técnicos: Instituições e órgãos do governo federal, estadual ou municipais que possuem parcerias na administração e execução de programas de crédito ou programas de treinamento voltados para os empregados, colaboradores e/ou clientes da AFEAM;
- 2.14 Não são consideradas partes relacionadas os órgãos públicos legalmente responsáveis por regulação, supervisão e licenciamento, entendido que atos, processos ou decisões representando o cumprimento de condicionantes ou obrigações deles emanadas não se inserem no conceito desta Política.

### **3. Abrangência**

- 3.1 A presente Política abrange todos os Acionistas, Administradores, membros dos órgãos Estatutários, Empregados, Colaboradores e Parceiros Técnicos.

### **4. Das Responsabilidades**

#### **4.1 O Conselho de Administração (COAD)**

- a) Aprovar, implementar e revisar, no mínimo anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- b) Monitorar as transações com Partes Relacionadas observando as disposições estatutárias e os normativos internos da AFEAM;
- c) Monitorar as transações entre as partes relacionadas aprovadas pela Diretoria Colegiada e aprovar aquelas que estão dentro da sua alçada;
- d) Analisar a manifestação anual da Auditoria Interna sobre as transações aprovadas

TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - AFEAM

CAPÍTULO:

SEÇÃO:

envolvendo as partes relacionadas.

4.2 Diretoria Colegiada (DICOL) – é responsável pelo cumprimento e execução dos ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências;

4.3 Comitê de Auditoria (COAUD)

- a) Reportar ao Conselho de Administração todas as transações com partes relacionadas com potencial conflito de interesse das quais tenha conhecimento;
- b) Avaliar, monitorar e reportar ao COAD, em conjunto com a Diretora Colegiada, Auditoria Interna e Gerência de Controles Internos a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos nesta política, e por divulgar esses resultados nos meios recomendados;
- c) Apreciar os casos omissos desta política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao COAD de proposta de modificação da presente política, visando adaptá-la às situações de omissão.

4.3.1 O Comitê de Auditoria, se entender pertinente, deve comunicar ao Conselho de Administração as violações dos termos da presente Política para adoção das medidas cabíveis.

## **5. Das Partes Relacionadas**

5.1 Considera-se entidade relacionada se:

- a) Forem ligadas ao acionista controlador;
- b) Forem sociedades empresariais controladas por Pessoal-chave da administração ou por seus familiares;
- c) A sociedade empresarial ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece pessoal-chave da administração da AFEAM ou à sua controladora.

5.2 São partes relacionadas, considerando os agentes internos e externos da AFEAM:

5.2.1 Pessoa Física: Administradores e membros dos órgãos Estatutários, Gerentes, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL, Assessor Financeiro e Ouvidor, demais funções gratificadas e empregos em comissão, Empregados sem função gratificada, Aprendizes, estagiários e empregados de empresas terceirizadas;

5.2.2 Pessoa Jurídica: Estado do Amazonas (Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas); município de Manacapuru; entidades em que a própria AFEAM, os Diretores e membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participem, em conjunto ou isoladamente; bem como os Fundos Administrados pela AFEAM, ou que exerça a função de agente financeiro.

TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - AFEAM

CAPÍTULO:

SEÇÃO:

5.3 Toda transação com partes relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse deverá ser formalizada contratualmente, observando as condições de mercado e os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela AFEAM com Partes independentes.

## **6. Situações envolvendo conflito de interesses**

6.1 O conflito de interesses acontece quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento;

6.2 Para os fins da presente Política, configuram conflito de interesses:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua decisão ou de órgão colegiado da AFEAM do qual participe;
- c) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe ou participem membros próximos de sua família, que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

6.3 Os Administradores, membros dos órgãos Estatutários, empregados e colaboradores que estejam envolvidos em operações com partes relacionadas ou potenciais conflitos de interesse devem observar os seguintes procedimentos:

- a) Ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar;
- b) Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da AFEAM, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participam parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, devem se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

6.4 Caso algum membro do COAD, DICOL ou órgão Estatutário que possa ter um potencial conflito de interesse e não o manifeste, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo;

6.5 Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e às políticas de conflito de interesse da AFEAM, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva;

6.6 A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata de reunião;

TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - AFEAM

CAPÍTULO:

SEÇÃO:

- 6.7 Quando de sua posse, os administradores da AFEAM devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a política de transações de partes relacionadas;
- 6.8 A ausência de registro em situações de conflito de interesse por pessoa, partes ou entidades relacionadas poderão ser objeto de denúncia por parte de colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, sem a necessidade de se identificarem, conforme previsto na Resolução do CMN nº 4.567, de 27.04.2017, por meio de canal de comunicação de denúncia da AFEAM;
- 6.9 Caberá ao Conselho de Administração manifestar-se sobre quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas pelo Comitê de Auditoria relativamente ao enquadramento de determinada operação às disposições da presente política.

## 7. Transações Vedadas

### 7.1 Fica vedada a realização de transação:

- a) Realizadas em condições adversas que assegurem a sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira do negócio;
- b) Que se encontrem em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da AFEAM;
- c) Celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional;
- d) Em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social da AFEAM, nas normas internas e demais regulamentos aplicáveis;
- e) Com os Administradores e membros dos órgãos Estatutários, e seus respectivos cônjuges ou companheiros, além dos parentes em linha reta até o segundo grau, em linha colateral e por afinidade, conforme item “2”, subitem “2.8”, incisos “I” a “III”;
- f) Com os empregados e colaboradores da AFEAM:
  - I- Gerentes, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL, Assessor Financeiro e Ouvidor, seus cônjuges ou companheiros, além dos parentes em linha reta e em linha colateral, conforme item “2”, subitem “2.8”, incisos “I” e “II”;
  - II- Demais funções gratificadas e empregos em comissão, seus respectivos cônjuges ou companheiros, além dos parentes em linha reta, conforme item “2”, subitem “2.8”, inciso “I”;
  - III- Empregados sem função gratificada e seus respectivos cônjuges ou companheiros;
  - IV- Aprendizes, estagiários e empregados de empresas terceirizadas e respectivos cônjuges ou companheiros.
- g) Pessoa Jurídica: Estado do Amazonas (Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas), entidades em que a própria AFEAM, os Diretores e membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por

TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - AFEAM

CAPÍTULO:

SEÇÃO:

afinidade, até o segundo grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 5% (cinco por cento) ou mais, do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; bem como os Fundos Administrados pela AFEAM, ou que exerça a função de agente financeiro;

- h) Funcionário e cônjuge/companheiro das Instituições que estejam com convênios ou acordos vigentes salvo se aposentado ou licenciado. Excepcionalmente, o cônjuge/companheiro poderá ter acesso a financiamento, somente se o mesmo, atuar em atividade econômica (Primário, Secundário e Terciário) diferente do termo de convênio/acordo do qual a instituição atua;
- i) Quando se tratar de relacionamento referente à processo de licitação e contratos, a vedação de transação com partes relacionadas seguirá o descrito no Capítulo IV do Regulamento Interno de Licitação e Contratos.



**Termo de Ciência à Política de Transações com Partes Relacionadas da AFEAM  
Administradores**

Nome:

CPF.:

Cargo:

DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM. Por meio deste, formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições

Manaus, xx de xxxx de xxxx.

Assinatura





Agência de Fomento do  
Estado do Amazonas S.A.

